



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo n. 5109190-47.2020.8.21.0001

MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Administradora Judicial Scalzilli Althaus Chimelo Spohr Advogados (OAB/RS 634), representada neste ato pela sócia Verônica Althaus (OAB/RS 51.150), vem, perante Vossa Excelência, nos autos falimentares, dizer e requerer o que segue.

Excelência, a Administradora Judicial exara ciência do despacho retro, já tendo providenciado as respectivas alterações no Quadro Geral de Credores.

No intuito de promover o pagamento dos credores e em atenção à decisão proferida nos autos físicos acerca da unificação da falência das empresas Editora Foletras Ltda., Gráfica e Editora Pelotense Ltda. e Editora Jornalística Grande Sul Ltda. (Evento 1, Anexo 13)¹, requer sejam os atos principais realizados somente nos autos em epígrafe.

A petionária apresentou o Quadro Geral de Credores unificado e Plano de Pagamento no processo n. 5098231-17.2020.8.21.0001 (Gráfica e Editora Pelotense Ltda.) conforme determinação judicial, estando pendente a indicação dos dados bancários suficientes à expedição de alvará automatizado (Anexo 9 e 10).

Ocorre que em virtude dos recursos financeiros estarem depositados somente na conta judicial da Massa Falida de Editora Foletras Ltda. (Anexo 1), os pagamentos devem ocorrer nos autos em epígrafe.

¹ Vistos em conjunto os autos da seguintes falências:

001/1.05.0331917-5 (Jornalística Grande Sul)

001/1.05.0331573-0 (Editora Foletras)

001/1.05.0331918-3 (Editora Pelotense)

Considerando que as empresas acima nominadas formam um grupo econômico, declaro unificadas as quebras. Assim, determino que os atos sejam praticados apenas no processo nº 1.05.0331573-0, cujo cadastramento deve ser retificado para processo de falência. (...) A presente decisão vai encartada em todos os processos acima epigrafados. Intimem-se, devendo o Síndico, na oportunidade de manifestação, dizer sobre a promoção do Ministério Público acostada à fl. 2009 do processo da Foletras. Autorizo a tramitação apenas do feito 1.05.0331573-0, com arquivamento administrativo dos demais até a oportunidade de encerramento.



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

Observa-se que nesta data, será providenciada a juntada do Quadro Geral de Credores e Plano de Pagamento no processo n. 5097781-74.2020.8.21.0001, acerca da falência da empresa Editora Jornalística Grande Sul Ltda.

Por fim, **devem os autos relativos à Gráfica e Editora Pelotense Ltda. e à Editora Jornalística Grande Sul Ltda. aguardar as medidas tendentes ao pagamento em conjunto dos credores nestes autos** conforme dados a serem indicados pela Administradora Judicial.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2021.

Verônica Althaus
OAB/RS 51.150